

# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**Proc. Adm. nº 8753/2025**

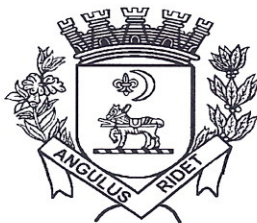
Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 8753/2025, visando à aquisição de nebulizador/inalador, em atendimento ao munícipe Gerson Faltemeier.

Referido pedido vem acompanhado de requisição de compra, pesquisa mercadológica, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Tal documentação produzida nos termos da legislação adotada no Decreto nº 4.544, de 28 de dezembro de 2023, consignando-se a inexistência dos itens no catálogo eletrônico de padronização de compras e do plano de contratações anual.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa. Remetidos os autos ao Departamento de Tesouraria para manifestação acerca de recursos financeiros que assegurassem o pagamento das obrigações.

Por solicitação do Departamento de Suprimentos e por força do artigo 72, III da Lei de Licitações, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.

Em razão do valor do objeto – que se adéqua ao conceito do artigo 6º, XIII da Lei de Licitações, o mesmo poderá ser adquirido em sua forma direta, vez que a casuística se ajusta com o disposto no artigo 75, II, da Lei de Licitações, vale dizer, trata-se de hipótese cuja licitação é dispensável, **ressaltando-se a necessidade de observância do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.**



# MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

— Não havendo, até o momento, óbice ao prosseguimento do certame, remetemos os autos à autoridade contratante para a promoção das formalidades legais.

É o parecer.

Itanhaém, 25 de fevereiro de 2026.

**DULCINEIA LEME RODRIGUES**  
**PROCURADORA JURÍDICA**